

ÉTICA

Prerrogativas dos advogados



Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: Armindo Castro

Celular - WhatsApp: (82) 99143-7312

A ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Gladston Mamede

Comentários ao Estatuto da Advocacia
e da OAB (Lei nº 8.906/94),
ao Regulamento Geral da Advocacia
e ao Código de Ética e Disciplina da OAB

atlas

2ª Edição, Revisão e Ampliação
de acordo com o
Novo Código Civil Brasileiro

Prerrogativas e não privilégios

Igualdade perante juízes e promotores

Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

Há, apenas, divisão de funções diversas.

Polícia processual – CPC, arts. 78 e 360.

Mútuo dever de urbanidade.



Liberdade Profissional

Liberdade profissional → **direito** e **dever** do advogado

Independência
profissional e isenção
técnica.

A regra não excetua
advogados que exercem a
advocacia pública (Prov.
114/06).



Inviolabilidade do escritório

Inviolabilidade do escritório ou local de trabalho, instrumentos de trabalho, correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

Exceção: (1) medida judicial de busca ou apreensão (EAOAB); (2) flagrante delito ou desastre, prestação de socorro (constituição) ou (3) por determinação judicial de penhora, arresto ou afim.

A OAB deve ser avisada, podendo determinar um representante para acompanhar o ato.

Inviolabilidade de comunicação: só pode haver interceptação se o próprio advogado é investigado.

Lei 11.767/2008

Presentes indícios de autoria e materialidade da **prática de crime por parte de advogado**, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, **vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes (salvo se são formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade).**

(FGV – 2010/3) O advogado Ademar é surpreendido por mandado de busca e apreensão dos documentos guardados no seu escritório, de forma indiscriminada.

Após pesquisa, verifica que existe processo investigando um dos seus clientes e a ele mesmo. Apesar disso, os documentos de toda a sua clientela foram apreendidos.

Diante do narrado, é correto afirmar que

(a) a prática é correta, em função de a investigação atingir o advogado.

(b) a inviolabilidade do escritório de advocacia é absoluta.

(c) a proteção ao escritório do advogado não se inclui na hipótese versada.

(d) houve excesso na apreensão de todos os documentos da clientela do advogado.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado: [...]

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade”.

Comunicação com o cliente

É fundamental que o advogado tenha acesso ao defendido para que haja, efetivamente, defesa; é indispensável que o profissional do Direito possa com ele conversar, instruir-se (sobre o fato) e instruí-lo (sobre a defesa), que possa discutir, trocar informações.

O advogado tem o direito de se comunicar, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, com cliente que esteja preso, detido ou recolhido em estabelecimentos civis ou militares, mesmo que sejam considerados incomunicáveis.

Por segurança, é possível que advogado e cliente estejam separados por telas de segurança; porém, deve ser possível comunicação direta

(FGV – 2011/3) Semprônia, advogada há longos anos, é contratada para representar os interesses de Esculápio, que está preso à disposição da Justiça criminal. Ao procurar contatar seu cliente, verifica que ele está em penitenciária, considerado incomunicável, por determinação de normas regulamentares do sistema. Apesar disso, requer o acesso ao seu cliente, que foi indeferido. Consoante as normas legais e estatutárias, é correto afirmar que

- (a) a atuação do advogado deve estar submetida aos regulamentos penitenciários, para a sua própria segurança.
- (b) os estabelecimentos penitenciários civis devem organizar as visitas dos advogados por ordem de chegada.
- (c) o advogado, quando for contatar o seu cliente em prisão, deve ser acompanhado por representante da OAB.
- (d) é ilegal vedar a presença do advogado no contato com seu cliente, ainda que considerado incomunicável.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem **presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis**”.

Inviolabilidade das manifestações

O advogado tem **imunidade profissional**, não constituindo **injúria ou difamação** puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.



O STF afastou da regra o crime de desacato.

(FGV – 2011/2) Tício é advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB e conhecido pela energia e vivacidade com que defende a pretensão dos seus clientes. Atuando em defesa de um dos seus clientes, exalta-se em audiência, mas mantém, apesar disso, a cortesia com o magistrado presidente do ato e com o advogado da parte contrária. Mesmo assim, sofreu representação perante o órgão disciplinar da OAB. Em relação a tais fatos, é correto afirmar que

(a) a atuação de Tício desborda os limites normais do exercício da advocacia.

(b) inexistindo atividade injuriosa, os atos do advogado são imunes ao controle disciplinar.

(c) a defesa do cliente deve ser pautada pelo dirigente da audiência, o magistrado.

(d) no processo judicial, os atos do advogado constituem múnus privado.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

§ 2º. O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ~~ou desacato~~ puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer”. (Ver STF – ADIN 1.127)

Prisão Especial



Só pode ser preso em flagrante, por motivo profissional, por crime inafiançável. (art. 7º, § 3º, do EAOAB)

Direito (1) à comunicação da prisão à OAB e (2) à presença de um representante da OAB para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Se o representante não chegar em tempo hábil, será válida a prisão.

(FGV – 2011/1) Túlio, advogado, é surpreendido ao praticar crime inafiançável, sendo preso em flagrante pela autoridade policial. A OAB é comunicada, e, por meio de membro da Comissão de Prerrogativas, acorre advogado ao local onde estão sendo realizados os trâmites procedimentais.

Nos termos das normas estatutárias, é correto afirmar que:

(a) a prisão do advogado que demanda a intervenção da OAB é a originária do exercício profissional.

(b) o fato de a prisão atingir advogado indica a presença do representante da OAB.

(c) só a prisão determinada pelo juiz é que permite a participação dos representantes da OAB.

(d) a prisão preventiva é aquela que está circunscrita na atuação da OAB.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

IV – ter a presença de representante da OAB, **quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia**, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB”.

Prisão Especial

Direito de ficar preso, até eventual trânsito em julgado da sentença condenatória, em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas.



Não é preciso que a OAB reconheça a condição de sala de Estado Maior.

Se não há estabelecimento condigno, tem direito à prisão domiciliar.

Após o trânsito em julgado, finda-se o direito ao regime especial e aplica-se a Lei de Execuções Penais.

Livre ingresso em repartições públicas

☞ Salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos.

Exceto se o feito corre em segredo de Justiça.

☞ Salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, delegacias e prisões, outro serviço público onde o advogado deva praticar atos ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional.

Mesmo fora do horário de expediente e independentemente da presença de seus titulares, sendo atendido desde que ache presente qualquer servidor ou empregado.

(CESPE – 2008/3) De acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, ao advogado que exerça, em Brasília, a advocacia criminal perante o TJDFT, o STJ e o STF é assegurado

(a) ingressar livremente nas delegacias de polícia no horário de expediente, desde que na presença do delegado responsável;

(b) adentrar as salas de audiências de primeiro grau, desde que lhe seja dada autorização do magistrado que estiver respondendo pela respectiva vara;

(c) ingressar livremente na sala de sessões desses tribunais até mesmo além dos cancelos que dividem a parte reservada aos desembargadores e ministros;

(d) dirigir-se aos juízes criminais de primeiro grau em seus gabinetes de trabalho sempre em horário previamente agendado ou em outra condição que os tribunais determinarem.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

VI – ingressar livremente:

[...]

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados”.

Assembleia ou reunião privados

Desde que munido de procuração com poderes especiais para tanto, é direito do advogado ter livre acesso a qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar cliente, ou perante a qual deva comparecer.

Liberdade de permanência

Nesses
ambientes
(públicos e
privados)

Pode permanecer sentado ou em pé.

Pode se retirar quando quiser, mesmo antes do fim dos trabalhos.

(CESPE – 2009/1) De acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado deve apresentar procuração para

(a) retirar autos de processos findos, no prazo previsto em lei;

(b) ingressar livremente em qualquer assembleia ou reunião de que participe o seu cliente;

(c) comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares;

(d) examinar, em órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública, autos de processos em andamento.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

VI – ingressar livremente:

[...]

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais”.

Audiência com magistrado



É direito do advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, sem que para tanto tenha que marcar prévia audiência, ou que tenha que se submeter a qualquer outra condição.

Apenas deverá observar, entre os seus pares, a ordem de chegada.

(FGV – 2010/3) O magistrado Mévio, de larga experiência forense, buscando organizar o serviço do seu cartório, edita Portaria disciplinando o horário de atendimento das partes e dos advogados não coincidente com o horário forense. Os processos passam a ser distribuídos, por numeração, com a responsabilização individual de determinados servidores.

Estabeleceu-se que os autos de final 0 a 3 teriam atendimento ao público, aí incluídos advogados, das 11h às 13h, e daí sucessivamente. Com tal organização, obteve o cumprimento de todas as metas estabelecidas pela Corregedoria do Tribunal.

À luz da legislação estatutária, assinale a alternativa correta quanto a essa atitude.

- (a) O ato normativo do magistrado colide frontalmente com o direito dos advogados de serem atendidos a qualquer momento pelo Magistrado e servidores públicos.
- (b) A Administração dos órgãos do Poder Judiciário é autônoma, podendo ocorrer ato do magistrado impondo restrições ao advogado.
- (c) O princípio da eficiência sobrepõe-se aos interesses das partes e dos advogados, seguindo moderna tendência da Administração Pública.
- (d) As metas de produção determinadas pelos órgãos de controle do Poder Judiciário justificam a restrição dos direitos dos advogados de acesso aos autos e aos agentes públicos.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, **independentemente de horário previamente marcado** ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

(FGV – 2011/3) Mévio, advogado de longa data, pretendendo despachar uma petição em processo judicial em curso perante a Comarca Y, é surpreendido com aviso afixado na porta do cartório de que o magistrado somente receberia para despacho petições que reputasse urgentes, devendo o advogado dirigir-se ao assessor principal do juiz para uma prévia triagem quanto ao assunto em debate. À luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

(a) a organização do serviço cartorário é da competência do juiz, que pode estabelecer padrões de atendimento aos advogados.

(b) a triagem realizada por assessor do juiz permite melhor eficiência no desempenho da atividade judicial e não colide com as normas estatutárias.

(c) o advogado tem direito de dirigir-se diretamente ao magistrado no seu gabinete para despachar petições sem prévio agendamento.

(d) a duração razoável do processo é princípio que permite a triagem dos atos dos advogados e o exercício dos seus direitos estatutários.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, **independentemente de horário previamente marcado** ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

Manifestações

Sustentação
oral

sustentação oral em qualquer recurso ou processo, após o voto do relator

Inconstitucionalidade: Adin 1.127-8

Intervenção
pela ordem

usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante **intervenção sumária**, para (1) esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação (a) a fatos, (b) documentos ou (c) afirmações que influam no julgamento, bem como para (2) replicar (a) acusação ou (b) censura que lhe forem feitas

(FGV – 2010/2) Joel é experiente advogado, inscrito há muitos anos nos quadros da OAB. Em atividade profissional, comparece à sessão de tribunal com o fito de sustentar, oralmente, recurso apresentado em prol de determinado cliente. Iniciada a sessão de julgamento, após a leitura do relatório, pelo magistrado designado para tal função no processo, dirige-se à tribuna e, regularmente, apresenta sua defesa oral. No curso do julgamento há menção, pelo Relator de data e fls. constantes dos autos processuais que se revelam incorretas.

No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, o advogado

(a) deve aguardar o final do julgamento, com a proclamação do resultado, para apresentar questão de ordem.

(b) poderá usar a palavra, pela ordem, para esclarecer questão de fato, que influencie o julgamento.

(c) não possui instrumento hábil para interromper o julgamento.

(d) após o final do julgamento deverá, mediante nova sustentação oral, indicar os erros cometidos.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante **intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento**, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”.

(FGV – 2011/2) A empresa Frios e Gelados S.A. promove ação de responsabilidade civil em face da empresa Calor e Chaud Ltda. No curso do processo, surge decisão judicial, atacada por recurso apresentado pelo representante judicial da empresa autora, o advogado Lúcio. Tal recurso não tem previsão legal de sustentação oral. Apesar disso, o advogado comparece à sessão de julgamento e requer ao tribunal o tempo necessário para a sustentação referida.

Nos termos das normas estatutárias, é correto afirmar que

- (a) é direito do advogado a sustentação oral em todos os recursos.
- (b) o direito à sustentação oral está vinculado à sua previsibilidade recursal.
- (c) a sustentação oral dependerá do relator do recurso.
- (d) o direito à sustentação oral será por trinta minutos.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

~~IX – sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido”.~~

STF – ADI nº 1127 + CPC, art. 937

(FGV – 2011/3) Caio ajuíza ação em face da empresa Toupeira e Lontra S.A. buscando a devolução de numerário por ter recebido produto com defeito oculto. O pedido é julgado improcedente por ausência de provas. Houve recurso de apelação. No início do julgamento, o relator apresentou críticas à atuação do advogado do recorrente, que não teria instruído o processo adequadamente. Presente no julgamento, o advogado pediu a palavra, que lhe foi negada, por já ter apresentado sua sustentação oral.

Com base no relato acima, de acordo com as normas estatutárias, é correto afirmar que:

- (a) a sustentação oral esgota a atividade do advogado no julgamento.
- (b) só esclarecimentos de situação de fato serão admitidos no caso.
- (c) somente em momento posterior poderá o advogado tomar providências.
- (d) é assegurado ao advogado o direito de usar a palavra para replicar a acusação feita contra ele, ainda que já proferida sua sustentação oral.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

X – usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para **replicar acusação ou censura que lhe forem feitas**”.

Manifestações



É direito do advogado reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, **contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.**

Pode falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo

(FGV – 2011/2) Manoel, empresário, promove ação de separação judicial litigiosa em face de Maria, sua esposa, alegando graves violações aos deveres do casamento, entre as quais abandono material e moral das duas filhas do casal. Anexa documento comprovando que sua esposa deixara as menores em casa para comparecer a festas em locais distantes, o que lhes causou riscos à saúde física e mental. Apesar de as normas sobre o tema determinarem o sigilo, o processo tramita como se fosse público. O advogado do autor comunica o fato ao juiz que preside o processo e ao escrivão que chefia o cartório judicial. Baldados foram os seus esforços.

Em relação ao caso acima, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

- (a) a publicidade do processo constitui mera irregularidade, infensa a medidas de qualquer naipe.
- (b) o advogado atuou corretamente ao reclamar do descumprimento de lei.
- (c) a reclamação deve ser escrita.
- (d) não pode reclamar para outra autoridade, já tendo apresentado a primeira ao juiz da causa.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XI – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento”.

(FGV – 2011/2) Conceição promove ação possessória em face de vários réus que ocuparam imóvel sem construção, de sua propriedade, em área urbana. Houve a designação de audiência de conciliação, com a presença dos réus e dos seus advogados. Na audiência, visando organizar o ato, o magistrado proibiu que os advogados se mantivessem de pé, bem como saíssem do local durante a sua realização.

Com base no que dispõe o Estatuto da Advocacia e as leis regentes, é correto afirmar que

- (a) o advogado deve permanecer sentado na sala de audiências até o final do ato.
- (b) caso o advogado necessite retirar-se do local, deve postular licença à autoridade.
- (c) o advogado pode permanecer sentado ou de pé nos recintos do Poder Judiciário.
- (d) pode permanecer de pé, caso autorizado pela autoridade competente.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

VII – permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença”.

Exame de autos

É direito do advogado **examinar autos de processo findo ou em andamento**, em qualquer órgão dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, mesmo sem procuração.

Autos sujeitos a sigilo dependem de procuração.

Pode fazer cópias.

Pode tomar apontamento.

Pode obter certidões.

É direito do advogado examinar em qualquer **instituição responsável por conduzir investigação**, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos.

(FGV – 2009/1) No que se refere aos direitos e deveres do advogado, assinale a opção correta:

(a) O advogado devidamente inscrito na OAB só pode advogar no Estado onde tenha homologado sua inscrição.

(b) O advogado pode ter vista, mesmo sem procuração, de qualquer processo, administrativo ou judicial, que não esteja sujeito a sigilo, podendo copiá-lo e anotar o que bem entender.

(c) Ao falar em juízo, durante uma audiência, o advogado deve permanecer de pé.

(d) O advogado que desejar falar com magistrado deve agendar previamente um horário, devendo estar presente à audiência com, pelo menos, quinze minutos de antecedência.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital”. (Lei nº 13.245/2016)

(FGV – 2010/2) Renato, advogado em início de carreira, é contatado para defender os interesses de Rodrigo que está detido em cadeia pública. Dirige-se ao local onde seu cliente está detido e busca informações sobre sua situação, recebendo como resposta do servidor público que estava de plantão que os autos do inquérito estariam conclusos com a autoridade policial e, por isso, indisponíveis para consulta e que deveria o advogado retornar quando a autoridade tivesse liberado os autos para realização de diligências.

À luz das normas aplicáveis,

- (a) o advogado, diante do seu dever de urbanidade, deve aguardar os atos cabíveis da autoridade policial.
- (b) o acesso aos autos, no caso, depende de procuração e de prévia autorização da autoridade policial.
- (c) no caso de réu preso, somente com autorização do juiz pode o advogado acessar os autos do inquérito policial.
- (d) o acesso aos autos de inquérito policial é direito do advogado, mesmo sem procuração ou conclusos à autoridade policial.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital”. (Lei nº 13.245/2016)

(CESPE – 2008/3) Márcio, advogado em Brasília, pretende examinar, sem procuração, um processo administrativo, em curso na Câmara dos Deputados, que não está sujeito a sigilo.

Nessa situação hipotética, à luz do Estatuto da OAB, Márcio

(a) poderá examinar os autos do processo administrativo, tomar apontamentos e obter cópia deles;

(b) está legalmente impedido de examinar os autos do processo administrativo visto que não dispõe de procuração da parte interessada;

(c) poderá examinar os autos do processo, mas não obter cópia deles, visto que não dispõe de procuração;

(d) está legalmente impedido de examinar os autos do referido processo visto que, sem procuração, só é permitido examinar autos de processo perante os órgãos do Poder Judiciário.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, **mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo**, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”.

(FGV – 2011/1) Hércules, advogado recém-formado, é procurado por familiares de uma pessoa que descobriu, por vias transversas, estar sendo investigada em processo sigiloso, mas não tem ciência do objeto da investigação. Sem portar instrumento de procuração, dirige-se ao órgão investigador competente para obter informações, identificando-se como advogado do investigado. A autoridade competente, em decisão escrita, indefere o postulado, por estar ausente o instrumento do mandato e, ainda, ser a investigação sigilosa. Diante dessas circunstâncias, à luz da legislação aplicável, é correto afirmar que

- (a) o acesso a processo sigiloso é possível aos advogados somente quando requeiram a prática de ato.
- (b) o acesso dos advogados dos interessados a processos sigilosos romperia com a proteção que eles mereceriam.
- (c) o processo sigiloso é acessível a advogado portando instrumento de mandato.
- (d) mesmo sem urgência, a atuação do advogado poderia ocorrer, sem mandato, em processo sigiloso.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, **mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo**, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”.

Vista e retirada de autos

É direito do advogado a ter vista dos processos judiciais e administrativos, quer no cartório ou repartição competente, quer **retirando os autos respectivos pelo prazo legal**.

Pressupõe relação de representação: é ato processual.

Ciência presumida de atos processuais.

Retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias

Art. 34, XXII, do EAOAB: é infração disciplinar, punível com suspensão (artigo 37, I), "reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança".

(FGV – 2011/2) Na Secretaria Municipal de Fazenda, tramita procedimento administrativo relacionado à imposição do IPTU em determinada área urbana. O proprietário do imóvel contrata o advogado Juliano para solucionar a questão. Portando mandato extrajudicial, o advogado dirige-se ao local e, em face dos seus conhecimentos pessoais, obtém o ingresso no recinto da Secretaria e recebe as informações pertinentes, apresentando, por petição, os esclarecimentos necessários. Em um dos dias em que atuava profissionalmente, viu-se interpelado por um dos chefes de seção, que questionou sua permanência no local, proibida por atos regulamentares.

Diante disso, é correto afirmar que

- (a) as características especiais dos órgãos fazendários limitam os direitos dos advogados.
- (b) o ingresso em quaisquer recintos de repartições públicas, no exercício da profissão, é direito dos advogados.
- (c) a questão em tela está vinculada à proteção do sigilo profissional.
- (d) o advogado não pode ter acesso a procedimentos administrativos, salvo com autorização da autoridade competente.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

VI - ingressar livremente:

[...]

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”.

(FGV – 2011/2) A Administração Pública, por meio de determinado órgão, promove processo administrativo de natureza disciplinar em face do servidor público Francisco. O servidor contrata o advogado Sócrates para defendê-lo. Munido do instrumento de mandato, Sócrates requer vista dos autos do processo administrativo e posteriores intimações. O requerimento foi indeferido pela desnecessidade de advogado atuar no referido processo.

Com base no relatado acima, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

- (a) o advogado não tem direito de atuar em processo administrativo.
- (b) a atuação do advogado é obrigatória nos processos administrativos.
- (c) o direito de vista é aplicável ao processo administrativo.
- (d) nos processos disciplinares, a regra é a da presença do advogado.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais”.

Exceções ao direito de vista e retirada

Feitos (judiciais e administrativos) que tramitem em sigilo.

Quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer **circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição**, reconhecida pela autoridade em **despacho motivado**, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada

Até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer **depois de intimado**.

Só a retirada.

Desagravo público

É direito do advogado ser publicamente desagravado, quando ofendido no **exercício da profissão** ou **em razão dela**.

Não prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

O conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, "de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa".

O pedido de desagravo público será formulado ao Conselho Seccional em que está inscrito o advogado, ou junto ao Conselho Federal, em se tratando de ofensa a conselheiro federal ou presidente de Conselho Seccional, no exercício de suas atribuições ou ofensa a advogado, com repercussão nacional.

(FGV – 2010/2) João Vítor e Ana Beatriz, ambos advogados, contraem núpcias, mantendo o estado de casados por longos anos. Paralelamente, também mantêm sociedade em escritório de advocacia. Por motivos vários, passam a ter seguidas altercações, com acusações mútuas de descumprimento dos deveres conjugais. Ana Beatriz, revoltada com as acusações desfechadas por João Vítor, requer que a OAB promova sessão de desagravo, uma vez que sua honra foi atingida por seu marido, em discussões conjugais.

À luz das normas estatutárias,

(a) nenhum ato poderá ser realizado pela OAB, tendo em vista que as ofensas não ocorreram no exercício da profissão de advogado.

(b) o ato de desagravo depende somente da qualidade de advogado do ofendido.

(c) sendo o ofensor advogado, o desagravo é permitido pelo estatuto.

(d) o desagravo poderá ocorrer privadamente.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido **no exercício da profissão ou em razão dela**”.

(FGV – 2011/2) No julgamento da ação envolvendo Manoel e Joaquim, o relator do processo assacou diversas acusações contra os representantes judiciais das partes, inclusive relacionadas à litigância de má-fé. Os advogados requereram a palavra, que foi indeferida, sendo retirados do recinto por servidores do Tribunal. Requereram, então, as medidas próprias à OAB.

Com base nesse cenário, à luz das regras estatutárias, é correto afirmar que

- (a) inexistem medidas administrativas a realizar no âmbito da OAB.
- (b) esses litígios devem ser resolvidos no âmbito do processo judicial.
- (c) a separação entre a atividade do juiz e a do advogado bloqueia a atividade da OAB.
- (d) é situação típica de desagravo pela atuação profissional dos advogados.

Gabarito: (d)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

[...]

§ 5º. No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator”.

(FGV – 2012/1) Tício, advogado militante há longos anos, tem entrevero com o Juiz da Comarca W que, em altos brados, afirma que o causídico é praticante de chicanas e atos de má-fé processual, sendo conhecido como exímio procrastinador da atividade processual, obstando o bom desenvolvimento da Justiça. À luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, é correto afirmar:

- (a) Tais atos permitem o agravo do advogado se houver requerimento pessoal ao Presidente da Seccional.
- (b) Havendo requerimento de qualquer pessoa poderá ocorrer o desagravo após decisão do Relator do processo.
- (c) O desagravo é público e promovido pelo Conselho competente podendo ocorrer de ofício.
- (d) Caso constatado que a ofensa é decorrente do exercício da profissão poderá ocorrer o arquivamento sumário.

Gabarito: (c)

REGA:

“Art. 18. O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

[...]

§ 7º. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho”.

Símbolos da advocacia

É prerrogativa do advogado usar os símbolos privativos da profissão de advogado.

Guardar sigilo profissional

É prerrogativa do advogado recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

Poder e dever. Salvo grave risco à vida e à honra.

(FGV – 2010/3) Tertúlio, advogado, testemunha a ocorrência de um acidente de trânsito sem vítimas, envolvendo quatro veículos automotores. Seus dados e sua qualificação profissional constam nos registros do evento. Posteriormente, em ação de responsabilidade civil, o advogado Tertúlio é arrolado como testemunha por uma das partes. No dia designado para o seu depoimento, alega que estaria impossibilitado de realizar o ato porque uma das pessoas envolvidas poderia contratá-lo como profissional, embora, naquele momento, nenhuma delas tivesse manifestado qualquer intenção nesse sentido. A respeito do tema, é correto dizer que:

- (a) o advogado é suspeito para prestar depoimento no caso em tela.
- (b) a possibilidade decorre da ausência de efetiva atuação profissional.
- (c) o depoimento do advogado, no caso, é facultativo.
- (d) somente poderia prestar depoimento após a intervenção de todas as partes no processo.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado: [...]

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional; [...]

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte”.

(FGV – 2011/3) Mévio, advogado, é procurado por Eulâmpia, que realiza consulta sobre determinado tema jurídico. Alguns meses depois, o advogado recebe uma intimação para prestar depoimento como testemunha em processo no qual Eulâmpia é ré, pelos fatos relatados por ela em consulta profissional. No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

(a) o advogado deve comparecer ao ato e prestar depoimento como testemunha dos fatos.

(b) é caso de recusa justificada ao depoimento por ter tido o advogado ciência dos fatos em virtude do exercício da profissão.

(c) a simples consulta jurídica não é privativa de advogado, equiparada a mero aconselhamento protocolar.

(d) o advogado poderá prestar o depoimento, mesmo contra sua vontade, desde que autorizado pelo cliente.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional”.

Retirar-se ante atraso no pregão

É direito do advogado retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, **após trinta minutos do horário designado** e ao qual **ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.**

Ambientes próprios

O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, **salas especiais permanentes para os advogados, com uso assegurado à OAB.**

**STF afastou o controle pela
OAB: Adin 1.127**

(FGV – 2010/2) Francisco, advogado, dirige-se, com seu cliente, para participar de audiência em questão cível, designada para a colheita de provas e depoimento pessoal. O ato fora designado para iniciar às 13 horas.

Como é de praxe, adentraram o recinto forense com meia hora de antecedência, sendo comunicados pelo oficial de Justiça que a pauta de audiências continha dez eventos e que a primeira havia iniciado às dez horas, já caracterizado um atraso de uma hora, desde a audiência inaugural.

A autoridade judicial encontrava-se presente no foro desde as nove horas da manhã, para despachos em geral, tendo iniciado a primeira audiência no horário aprazado. Após duas horas de atraso, Francisco informou, por escrito, ao Chefe do Cartório Judicial, que, diante do ocorrido, ele e seu cliente estariam se retirando do recinto.

Diante do narrado, à luz das normas estatutárias,

(a) qualquer atraso superior a uma hora justifica a retirada do recinto, pelo advogado.

(b) o advogado deveria, no caso narrado, peticionar ao Magistrado e retirar-se do recinto.

(c) o atraso que justifica a retirada do advogado está condicionado à ausência da autoridade judicial no evento.

(d) meros atrasos da autoridade judicial não permitem a retirada do advogado do recinto.

Gabarito: (c)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda **não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele**, mediante comunicação protocolizada em juízo”.

(CESPE – 2008/2) Otaviano, advogado regularmente inscrito na OAB/GO, aguardava pregão para ato judicial. Após três horas do horário designado, certificou-se de que a autoridade que deveria presidir o ato não havia comparecido.

Nessa situação hipotética, Otaviano estaria autorizado a

- (a) retirar-se do recinto mediante comunicação protocolizada em juízo;
- (b) retirar-se do recinto mediante representação do presidente da seccional;
- (c) embargar o referido ato mediante moção de repúdio do presidente da seccional;
- (d) requerer a suspensão do referido ato mediante representação ao Tribunal de Justiça.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:

[...]

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo”.

(CESPE – 2009/1) Acerca dos direitos do advogado previstos no Estatuto da OAB, julgue os seguintes itens:

I. O advogado pode retirar-se, após trinta minutos do horário designado, independentemente de qualquer comunicação formal, do recinto onde esteja aguardando pregão para ato judicial e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a sessão.

II. O advogado preso em flagrante delito de crime inafiançável tem o direito à presença de representante da OAB para lavratura do respectivo auto, sob pena de a prisão ser considerada nula.

III. É direito do advogado ver respeitada a inviolabilidade de seu escritório e residência, bem como de seus arquivos, correspondência e comunicações, salvo em caso de busca e apreensão determinadas por magistrado e acompanhadas de representante da OAB.

A quantidade de itens certos é igual a

(a) 0.

(b) 1.

(c) 2.

(d) 3.

Gabarito: (a)

EAOAB:

“Art. 7º. São direitos do advogado:”

I – Incorreta:

“XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, **mediante comunicação protocolizada em juízo**”.

II – Incorreta:

“IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, **por motivo ligado ao exercício da advocacia**, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB”.

III – Incorreta:

“II – a inviolabilidade de seu **escritório ou local de trabalho**, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”.

Defesa judicial dos direitos e das prerrogativas

REGA:

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

(CESPE – 2008/2) No que diz respeito aos direitos e prerrogativas dos advogados, julgue os seguintes itens.

I. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da Justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho.

II. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público (MP).

III. Compete exclusivamente ao presidente do Conselho Federal conhecer de fato que possa causar ou tenha causado violação de direitos ou prerrogativas do advogado.

IV. São direitos dos advogados, entre outros, o de exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, bem como o de comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, salvo quando estes forem considerados incomunicáveis.

A quantidade de itens certos é igual a

- (a) 1.
- (b) 2.
- (c) 3.
- (d) 4.

Gabarito: (b)

I – Correta:

“EAOAB: Art. 6º [...]

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho”.

II – Correta:

“EAOAB: Art. 6º. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

III – Incorreta:

“REGA: Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção [...]”.

IV – Incorreta:

“EAOAB: Art. 7º. São direitos do advogado:

I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional; [...]

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis”